

## 6-A) Dispensários centrais da zona centro

## a) Dispensário de Coimbra

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos	Gratificações
1	Médico director . . . . .	-	2.000\$00
4	Assistentes (a) . . . . .	-	1.600\$00
1	Médico estagiário . . . . .	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe . . . . .	U	-
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe . . . . .	U	-
1	Auxiliar social de 2.ª classe . . . . .	U	-
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe . . . . .	V	-
1	Auxiliar de laboratório e farmácia . . . . .	V	-
1	Auxiliar de enfermagem . . . . .	X	-
1	Servente (b) . . . . .	Y	-

(a) As visitas médicas domiciliárias serão feitas pelos assistentes.  
(b) Salário mensal.

## Notas

1) O Ministro do Interior pode fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as suas funções em regime de acumulação, desde que o seu quantitativo não exceda 50 por cento do respectivo vencimento.

2) As gratificações constantes desta portaria foram fixadas tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Ministério do Interior, 26 de Dezembro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Emídio Beirão Pires da Cruz*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

## CAPÍTULO 3.º

## Presidência do Conselho

## Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

## Força Aérea

Artigo 90.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 110.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros» . . . + 110.000\$00

Artigo 91.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea b) «Pelo serviço aéreo» . . . . . — 70.000\$00

Para o n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea c) «Pelas funções de comandante, 2.º comandante e instrutores das escolas de aeronáutica» . . . . . + 40.000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações a militares que excedem os quadros aprovados por lei» . . . + 50.000\$00

+ 70.000\$00

Artigo 102.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Alimentação» (ranchos a 7\$40 e 15\$80):

Da alínea a) «Pessoal militar privativo permanente» . . . . . — 300.000\$00

Para a alínea c) «Pessoal militar privativo em preparação» . . . . . + 300.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, estas transferências mereceram, por despacho de 13 de Novembro findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Decreto n.º 41 475

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41 464, de 20 de Dezembro de 1957, serão satisfeitos no corrente ano económico pelo orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano, nos termos seguintes:

a) Os vencimentos dos lugares do quadro da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e os do lugar de servente, referidos nos artigos 5.º e 8.º do citado diploma, respectivamente, por força das dotações inscritas no artigo 726.º, n.º 1), e artigo 7.º, n.º 1);

b) Os vencimentos e gratificações dos lugares referidos no artigo 9.º do mesmo diploma, por força da dotação inscrita no artigo 776.º, n.º 1), com excepção dos correspondentes aos lugares criados na Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, que serão satisfeitos em conta das dotações próprias do orçamento da Junta Geral do respectivo distrito.

Art. 2.º É inscrito no artigo 733.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor o seguinte número:

3) Despesas com a instalação e funcionamento do Gabinete Técnico Pedagógico criado pelo Decreto-Lei n.º 41 464, de 20 de Dezembro de 1957 . . . . . 100.000\$00

Art. 3.º São anulados 100.000\$ na dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

§ único. A nota (a) aposta à dotação do referido artigo 779.º, n.º 2), passa a ter a seguinte redacção:

Compreende 1.893.000\$ de despesas comuns.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por

seu despacho de 12 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

## CAPÍTULO 7.º

**Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares****Oficiais**

Artigo 157.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

De «Extintos quadros» . . . . . — 100.000\$00

Para «Oficiais que excedem o quadro, . . .» + 100 000\$00

**Sargentos e praças de pré**

Artigo 162.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»:

Alinea a, «Rancho . . .» . . . . . — 400.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 400.000\$00

**Despesas gerais**

Artigo 288.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais»:

4) «1 460 000 rações de forragens . . .» — 500.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor: . . .» + 500.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas transferências mereceram, por despacho de 7 de Dezembro corrente, o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Superintendência dos Serviços da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 16 520**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 30 de Dezembro de 1957 e na situação de armamento normal, um patrulha, com a designação de *Santo Antão*, com a seguinte lotação:

Oficiais	
Capitão-tenente . . . . .	1
Primeiro-tenente . . . . .	1
Segundo-tenente . . . . .	1
Segundo-tenente auxiliar condutor . . . . .	1
	4

**Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros****1.ª brigada**

Segundo-sargento artilheiro . . . . .	1
Cabo artilheiro . . . . .	1
Marinheiros artilheiros . . . . .	2
Grumetes artilheiros . . . . .	3
	7

**2.ª brigada**

Segundo-sargento artífice electricista . . . . .	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas . . . . .	1

Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas . . . . .	2
Cabo fogueiro motorista . . . . .	1
Marinheiros fogueiros motoristas . . . . .	6
Grumetes fogueiros motoristas . . . . .	3
Cabo radiotelegrafista . . . . .	1
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	2
Cabo radarista . . . . .	1
Marinheiro radarista . . . . .	1
Grumete radarista . . . . .	1
Cabo electricista . . . . .	1
Marinheiros electricistas . . . . .	2
Grumete electricista . . . . .	1
Segundo-sargento torpedeiro detector . . . . .	1
Cabo torpedeiro detector . . . . .	1
Marinheiros torpedeiros detectores . . . . .	3
Grumetes torpedeiros detectores . . . . .	2
	31

**3.ª brigada**

Segundo-sargento de manobra . . . . .	1
Marinheiros de manobra . . . . .	2
Cabo sinaleiro . . . . .	1
Marinheiro sinaleiro . . . . .	1
Grumete sinaleiro . . . . .	1
Segundo-sargento enfermeiro . . . . .	1
Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundo-cozinheiro . . . . .	1
Primeiro-criado . . . . .	1
Segundo-criado . . . . .	1
	11

*Total* . . . . . **53**

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, em 22 de Novembro do ano corrente, foi concluído em Lisboa, entre o Governo Português e o Governo da República Federal da Alemanha, um Acordo por troca de notas para facilitar as viagens aos marítimos portugueses e alemães, sendo os respectivos textos do seguinte teor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Lisboa, 22 de Novembro de 1957.

*Senhor Embaixador:*

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, com vista a facilitar as viagens aos marítimos portugueses e alemães, o Governo Português está disposto a concluir com o Governo da República Federal da Alemanha um acordo nos seguintes termos:

1. Os cidadãos portugueses portadores duma cédula marítima expedida pela competente autoridade portuguesa, e que tenham recebido uma ordem de embarque ou desembarque, poderão entrar livremente na República Federal da Alemanha, ou passar por ela em trânsito, quer para se dirigirem ao porto de embarque, quer para regressarem ao seu Estado de origem, sem necessidade de qualquer visto.

2. Os alemães portadores duma cédula marítima expedida pela competente autoridade da República Federal da Alemanha, e que possam provar por uma inscrição oficial na sua cédula marítima, ou pelo boletim de alistamento, ou ainda por um certificado pas-